

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 19/DAC/2024

Caderno de Encargos

Aquisição de prestação de serviços de saúde para os postos
clínicos da PSP e juntas médicas

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto o fornecimento da prestação de serviços de saúde para os postos clínicos da Polícia de Segurança Pública (PSP) e juntas médicas, que serão desenvolvidos com autonomia técnica e tática, sem subordinação e sujeição à disciplina e direção do serviço contratante, exceto no que respeita aos incrementos ou reduções de recursos, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. A cocontratante deverá comprovar que os recursos a afetar ao fornecimento dos serviços se encontram nas condições previstas nos anexos, sob pena de exclusão.

Cláusula 2ª

Especificações gerais dos serviços a executar

1. Na execução das prestações objeto dos contratos a celebrar dever-se-ão satisfazer as condições constantes nos pontos seguintes.
2. Os serviços a executar deverão ser realizados de acordo com a quantidade de horas semanais previstas (25, 20, 15, 10 ou 5), a acordar com os dirigentes das unidades/serviços (Comandantes/Diretores) e, em termos gerais, incluirão:
 - a) A realização de perícias médico-legais;
 - b) A integração da composição da Junta Superior de Saúde da PSP, que, habitualmente, tem lugar uma ou mais vezes por semana, preparando previamente os processos na respetiva área da especialidade;
 - c) A integração da composição da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, sempre que esta avalia as incapacidades propostas pela Junta Superior de Saúde da Polícia de Segurança Pública, a qual habitualmente, tem lugar 1 (uma) vez por semana;
 - d) A integração da Composição das Juntas Médicas dos Comandos Regionais da Polícia de Segurança Pública da Madeira e dos Açores que, habitualmente tem lugar uma vez por mês;
 - e) A elaboração de pareceres/relatórios médicos por semana;
 - f) Verificação domiciliárias de doença, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas;
 - g) Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes dos Postos Clínicos.
3. Para a prestação dos serviços deste procedimento é exigida a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto dos contratos a celebrar.
4. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de acordo com as necessidades identificadas, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 9H00 e as 17H00, após confirmação dos dirigentes das unidades/serviços (Comandantes/Diretores) dos Comandos Metropolitanos, Distritais, Regionais, Estabelecimentos de Ensino, Unidade Especial de Polícia, Departamento de Saúde e Assistência na Doença (DSAD) e Departamento de Apoio Geral (DAG).
5. A cocontratante ficará obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que se revelem necessários e adequados à prestação dos serviços, devendo, para o efeito, planificar o seu sistema organizativo, de modo a cumprir cabalmente a execução das tarefas.

Cláusula 3ª

Incompatibilidade de acumulação

As prestações de cuidados de saúde ao abrigo do presente contrato são incompatíveis com a prestação de cuidados de saúde ao abrigo de convenções celebradas com o Subsistema de Assistência na Doença (SAD/PSP), facto pelo qual os prestadores têm de optar por uma das seguintes modalidades de contrato:

- a) Convenção com o SAD/PSP;
- b) Contrato de prestação de serviços nos postos clínicos e nas juntas médicas da PSP.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas do fornecimento

1. O âmbito da presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de cuidados de saúde no âmbito do Serviço de Saúde da Polícia de Segurança Pública, destinados a pessoal com funções policiais na situação de ativo e formação, pessoal com funções não policiais do Mapa de Pessoal da PSP, pessoal com funções policiais na situação de pré-aposentação e aposentação, conjugues e equiparados dos beneficiários titulares da PSP, em conformidade com as especificações técnicas vertidas no Modelo I, anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do presente concurso, englobará recursos com as seguintes áreas profissionais/lotes:

3.

Lote	Área	n.º de horas Semanais
Lote 1	Clínica Geral ou Ortopedia com formação específica em Medicina Legal	20 Horas
Lote 2	Ortopedia	20 Horas
Lote 3	Clínica Geral	25 Horas
Lote 4	Clínica Geral	20 Horas
Lote 5	Fisiatria	20 Horas
Lote 6	Clínica Geral	15 Horas
Lote 7	Clínica Geral	15 Horas
Lote 8	Ortopedia	15 Horas
Lote 9	Clínica Geral	15 Horas
Lote 10	Clínica Geral	15 Horas
Lote 11	Ortopedia	15 Horas distribuídas por 2 Postos Clínicos
Lote 12	Clínica Geral	15 Horas
Lote 13	Clínica Geral	15 Horas
Lote 14	Clínica Geral	15 Horas
Lote 15	Clínica Geral, Ortopedia ou Psiquiatria	5 Horas
Lote 16	Clínica Geral	25 Horas
Lote 17	Clínica Geral	20 Horas
Lote 18	Psiquiatria	20 Horas
Lote 19	Clínica Geral	25 Horas
Lote 20	Ortopedia	20 Horas
Lote 21	Psiquiatria	20 Horas
Lote 22	Clínica Geral	20 Horas
Lote 23	Clínica Geral	20 Horas
Lote 24	Clínica Geral	25 Horas
Lote 25	Clínica Geral	25 Horas
Lote 26	Psiquiatria	20 Horas
Lote 27	Ortopedia	20 Horas
Lote 28	Clínica Geral	20 Horas
Lote 29	Clínica Geral	20 Horas
Lote 30	Clínica Geral	20 Horas
Lote 31	Clínica Geral	25 Horas
Lote 32	Clínica Geral	20 Horas
Lote 33	Clínica Geral	20 Horas
Lote 34	Clínica Geral	15 Horas
Lote 35	Clínica Geral	20 Horas
Lote 36	Clínica Geral	15 Horas
Lote 37	Clínica Geral	20 Horas
Lote 38	Clínica Geral	15 Horas
Lote 39	Clínica Geral	5 Horas
Lote 40	Clínica Geral	15 Horas
Lote 41	Clínica Geral	20 Horas
Lote 42	Clínica Geral	15 Horas
Lote 43	Clínica Geral	15 Horas
Lote 44	Clínica Geral	20 Horas
Lote 45	Clínica Geral	15 Horas
Lote 46	Clínica Geral	5 Horas
Lote 47	Clínica Geral	20 Horas
Lote 48	Clínica Geral	15 Horas
Lote 49	Clínica Geral	15 Horas
Lote 50	Clínica Geral	15 Horas
Lote 51	Clínica Geral	15 Horas distribuídas por 2 Postos Clínicos
Lote 52	Clínica Geral	20 Horas
Lote 53	Clínica Geral	20 Horas
Lote 54	Clínica Geral	20 Horas
Lote 55	Clínica Geral	15 Horas

4. Além das instruções de natureza legal, poderão os profissionais envolvidos nas áreas/lotes referidos nas alíneas anteriores, sempre que tal se afigure necessário, prestar os serviços para além dos locais de execução definidos no anexo Modelo I.

5. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis de acordo com as necessidades identificadas de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 09H00 às 17H00 a acordar com os dirigentes das unidades/serviços (Comandantes/Diretores) e demais serviços, conforme o que se lhe aplique.

6. As funções a desempenhar deverão ser efetuadas através do mesmo médico, como forma de garantir a estabilidade dos processos, salvo se, a entidade pública contratante solicitar a alteração.

7. Ainda no cômputo dos objetivos relevar-se-á a promoção de ganhos de eficiência e eficácia, nomeadamente através da implementação dos melhores modelos de organização, orientação e profissionalismo, contemplado tarefas de levantamento periódico de necessidades, verificação do bom

uso das instalações e reporte de toda a informação solicitada pelo DSAD.

Cláusula 5ª Afetação dos recursos

1. Para efeitos de execução do fornecimento dos serviços objeto do procedimento, considerar-se-ão os seguintes cenários de ocupação, horários e quantidade de pessoal:

Lotes	Locais	Especialidades	Quantidades	Horas/Semana	Horários
Lote 1	Direção Nacional	Clínica Geral ou Ortopedia com formação específica em Medicina Legal	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 2	Direção Nacional	Ortopedia	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 3	Direção Nacional	Clínica Geral	1	25 Horas	09H00 às 17H00
Lote 4	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 5	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	Fisiatria	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 6	Escola Prática de Polícia	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 7	Escola Prática de Polícia	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 8	Escola Prática de Polícia	Ortopedia	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 9	Unidade Especial de Polícia	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 10	Unidade Especial de Polícia	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 11	Unidade Especial de Polícia	Ortopedia	1	15 Horas distribuídas por 2 Postos Clínicos	09H00 às 17H00
Lote 12	Comando Regional dos Açores	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 13	Comando Regional dos Açores	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 14	Comando Regional dos Açores	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 15	Comando Regional da Madeira	Clínica Geral, Ortopedia ou Psiquiatria	1	5 Horas	09H00 às 17H00
Lote 16	Comando Metropolitano de Lisboa	Clínica Geral	1	25 Horas	09H00 às 17H00
Lote 17	Comando Metropolitano de Lisboa	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 18	Comando Metropolitano de Lisboa	Psiquiatria	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 19	Comando Metropolitano de Lisboa	Clínica Geral	1	25 Horas	09H00 às 17H00
Lote 20	Comando Metropolitano de Lisboa	Ortopedia	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 21	Comando Metropolitano de Lisboa	Psiquiatria	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 22	Comando Metropolitano de Lisboa	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 23	Comando Metropolitano de Lisboa	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 24	Comando Metropolitano do Porto	Clínica Geral	1	25 Horas	09H00 às 17H00
Lote 25	Comando Metropolitano do Porto	Clínica Geral	1	25 Horas	09H00 às 17H00
Lote 26	Comando Metropolitano do Porto	Psiquiatria	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 27	Comando Metropolitano do Porto	Ortopedia	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 28	Comando Metropolitano do Porto	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 29	Comando Metropolitano do Porto	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 30	Comando Distrital de Aveiro	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 31	Comando Distrital de Beja	Clínica Geral	1	25 Horas	09H00 às 17H00
Lote 32	Comando Distrital de Braga	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 33	Comando Distrital de Braga	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 34	Comando Distrital de Bragança	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 35	Comando Distrital de Castelo Branco	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 36	Comando Distrital de Castelo Branco	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 37	Comando Distrital de Coimbra	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 38	Comando Distrital de Coimbra	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 39	Comando Distrital de Coimbra	Clínica Geral	1	5 Horas	09H00 às 17H00
Lote 40	Comando Distrital de Évora	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 41	Comando Distrital de Faro	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 42	Comando Distrital de Faro	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 43	Comando Distrital de Leiria	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 44	Comando Distrital de Portalegre	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 45	Comando Distrital de Portalegre	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 46	Comando Distrital de Santarém	Clínica Geral	1	5 Horas	09H00 às 17H00
Lote 47	Comando Distrital de Setúbal	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 48	Comando Distrital de Setúbal	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 49	Comando Distrital de Setúbal	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 50	Comando Distrital de Setúbal	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00
Lote 51	Comando Distrital de Setúbal	Clínica Geral	1	15 Horas distribuídas por 2 Postos Clínicos	09H00 às 17H00
Lote 52	Comando Distrital de Viana do Castelo	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00

Lote 53	Comando Distrital de Vila Real	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 54	Comando Distrital de Viseu	Clínica Geral	1	20 Horas	09H00 às 17H00
Lote 55	Comando Distrital de Viseu	Clínica Geral	1	15 Horas	09H00 às 17H00

2. Durante a execução do contrato dever-se-á considerar que todos os profissionais envolvidos deverão ser sempre substituídos, aquando de alguma ausência, independentemente da natureza da mesma.
3. Considerar-se-á ausência legítima, aquela que decorrer do gozo dos respetivos períodos legais de férias, não devendo ser gozada por períodos superiores a metade da totalidade de dias a que legalmente tem direito.
4. No cômputo da afetação dos recursos humanos, nomeadamente em matéria de reduções ou ampliações, os objetivos mencionados dever-se-ão considerar meramente indicativos, uma vez que esta responsabilidade será exclusivamente da competência da entidade pública contratante.
5. As especificações funcionais de cada especialidade encontram-se descritas em anexo a este caderno de encargos.
6. A entidade pública contratante não se responsabilizará pelo transporte ou meios de transporte para a deslocação do(s) profissional(ais) da cocontratante, bem como pela alimentação e respetivo alojamento, contrário efeito se aplicará aos equipamentos e meios logísticos necessários à prestação dos serviços que se pretendem.
7. O vínculo contratual, os encargos inerentes a descontos, taxas e contribuição para a segurança social, serviços de finanças e outros são da responsabilidade dos próprios e/ou do adjudicatário, não sendo criado qualquer vínculo contratual com a entidade adjudicante.
8. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal englobado na prestação dos serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, a relativa aos direitos e garantias conferidas aos trabalhadores, relevando os referentes à remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
9. Em matéria de seguros, o adjudicatário obrigar-se-á ao seguinte:
 - a) Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguro:
 - i. Apólice de seguro de responsabilidade civil contratual e extracontratual;
 - ii. Seguro de acidentes de trabalho.
 - b) O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal utilizado na prestação de serviços, em conformidade com as disposições legais, nos casos em que se aplique;
 - c) Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário;
 - d) O DSAD ou seu representante poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos;
 - e) Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário;
 - f) As apólices de seguro referidas na alínea a) regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa;
 - g) Os termos e condições dos seguros que o adjudicatário tem por obrigação efetuar, terão que merecer a aprovação do DSAD, sempre que a respetiva minuta (das condições particulares e especiais) não seja fornecida por esta.
10. O adjudicatário deverá fazer prova de que os elementos a disponibilizar possuem qualificação profissional nas áreas acima referidas.

Cláusula 6.ª

Local da prestação dos serviços

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior os serviços serão prestados:

Lotes	Especialidades	Locais	Moradas
Lote 1	Clínica Geral ou Ortopedia com formação específica em Medicina Legal	Direção Nacional	Junta Superior de Saúde Rua Francisco Pedro Curado, s/n – Lisboa

Lote 2	Ortopedia	Direção Nacional	DSAD – Núcleo de Apoio Técnico Rua Francisco Pedro Curado, s/n – Lisboa
Lote 3	Clínica Geral	Direção Nacional	DAG Posto Clínico n.º 4 – Sede da 5.ª Divisão Policial do COMETLIS – Lisboa
Lote 4	Clínica Geral	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	Posto Clínico n.º 11 – Sede do ISCPSP – Lisboa
Lote 5	Fisiatria	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	Posto Clínico n.º 11 – Sede do ISCPSP – Lisboa
Lote 6	Clínica Geral	Escola Prática de Polícia	Posto Clínico n.º 54 – Sede da Escola Prática de Polícia
Lote 7	Clínica Geral	Escola Prática de Polícia	Posto Clínico n.º 54 – Sede da Escola Prática de Polícia
Lote 8	Ortopedia	Escola Prática de Polícia	Posto Clínico n.º 54 – Sede da Escola Prática de Polícia
Lote 9	Clínica Geral	Unidade Especial de Polícia	Posto Clínico n.º 4 – Sede da UEP
Lote 10	Clínica Geral	Unidade Especial de Polícia	Posto Clínico n.º 13 – Sede da Subunidade Corpo de Intervenção
Lote 11	Ortopedia	Unidade Especial de Polícia	Posto Clínico N.º 4 – Sede da UEP e Posto Clínico N.º 13 – Sede da Subunidade Corpo de Intervenção
Lote 12	Clínica Geral	Comando Regional dos Açores	Posto Clínico n.º 47 – Ilha de São Miguel – Sede do Comando Regional
Lote 13	Clínica Geral	Comando Regional dos Açores	Posto Clínico n.º 43 – Ilha do Faial
Lote 14	Clínica Geral	Comando Regional dos Açores	Posto Clínico n.º 45 – Ilha da Terceira
Lote 15	Clínica Geral, Ortopedia ou Psiquiatria	Comando Regional da Madeira	Posto Clínico n.º 44 – Ilha da Madeira – cidade do Funchal
Lote 16	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 5/7/51 – Sede do COMETLIS – Av.ª Moscavide – Lisboa
Lote 17	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 5/7/51 – Sede do COMETLIS – Av.ª Moscavide – Lisboa
Lote 18	Psiquiatria	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 5/7/51 – Sede do COMETLIS – Av.ª Moscavide – Lisboa
Lote 19	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 2/6/9 – Av.ª António Augusto de Aguar – Lisboa
Lote 20	Ortopedia	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 2/6/9 – Av.ª António Augusto de Aguar – Lisboa
Lote 21	Psiquiatria	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 2/6/9 – Av.ª António Augusto de Aguar – Lisboa
Lote 22	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 8 – Sede da 3.ª Divisão Policial – Benfica
Lote 23	Clínica Geral	Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 10/11 – Sede da Divisão de Oeiras
Lote 24	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 25	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 26	Psiquiatria	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 27	Ortopedia	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto
Lote 28	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 17 – Rua de Goa, Sede da Divisão Policial de Matosinhos
Lote 29	Clínica Geral	Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 55 – Rua D. Maria Costa Bastos, Quinta do Guarda Livros, Oliveira do Douro, Sede da Divisão Policial de Vila Nova de Gaia
Lote 30	Clínica Geral	Comando Distrital de Aveiro	Posto Clínico n.º 26 – Cidade de Aveiro – Sede do Comando
Lote 31	Clínica Geral	Comando Distrital de Beja	Posto Clínico n.º 32 – Cidade de Beja – Sede do Comando
Lote 32	Clínica Geral	Comando Distrital de Braga	Posto Clínico N.º 21 – Cidade de Braga – Sede do Comando
Lote 33	Clínica Geral	Comando Distrital de Braga	Posto Clínico N.º 22 – Cidade de Guimarães
Lote 34	Clínica Geral	Comando Distrital de Bragança	Posto Clínico n.º 25 – Cidade de Bragança – Sede do Comando
Lote 35	Clínica Geral	Comando Distrital de Castelo Branco	Posto Clínico n.º 31 – Cidade de Castelo Branco – Sede do Comando
Lote 36	Clínica Geral	Comando Distrital de Castelo Branco	Posto Clínico n.º 32 – Cidade da Covilhã
Lote 37	Clínica Geral	Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico n.º 18 – Cidade de Coimbra – Sede do Comando
Lote 38	Clínica Geral	Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico n.º 19 – Cidade da Figueira da Foz

Lote 39	Clínica Geral	Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico n.º 18 – Cidade de Coimbra – Sede do Comando
Lote 40	Clínica Geral	Comando Distrital de Évora	Posto Clínico n.º 41 – Cidade de Évora – Sede do Comando
Lote 41	Clínica Geral	Comando Distrital de Faro	Posto Clínico n.º 43 – Cidade de Faro – Sede do Comando Évora – Sede do Comando
Lote 42	Clínica Geral	Comando Distrital de Faro	Posto Clínico n.º 44 – Cidade de Portimão – Divisão Policial de Portimão
Lote 43	Clínica Geral	Comando Distrital de Leiria	Posto Clínico n.º 34 – Cidade de Caldas da Rainha
Lote 44	Clínica Geral	Comando Distrital de Portalegre	Posto Clínico n.º 37 – Cidade de Portalegre – Sede do Comando
Lote 45	Clínica Geral	Comando Distrital de Portalegre	Posto Clínico da Cidade de Elvas
Lote 46	Clínica Geral	Comando Distrital de Santarém	Posto Clínico N.º 35 – Avenida do Brasil – Sede do Comando de Santarém
Lote 47	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 39 – Cidade de Setúbal – Sede do Comando
Lote 48	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 40 – Cidade de Almada – Divisão Policial Almada
Lote 49	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 53 – Cidade do Barreiro – Divisão Policial do Barreiro
Lote 50	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico do Seixal/Cruz de Pau – Divisão Policial de Almada
Lote 51	Clínica Geral	Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 39 – Cidade Setúbal e Posto Clínico da cidade do Montijo
Lote 52	Clínica Geral	Comando Distrital de Viana do Castelo	Posto Clínico n.º 20 – Cidade de Viana do Castelo – Sede do Comando
Lote 53	Clínica Geral	Comando Distrital de Vila Real	Posto Clínico n.º 24 – Cidade de Chaves
Lote 54	Clínica Geral	Comando Distrital de Viseu	Posto Clínico n.º 28 – Cidade de Viseu – Sede do Comando
Lote 55	Clínica Geral	Comando Distrital de Viseu	Posto Clínico n.º 29 – Cidade de Lamego

2. Em todos os Lotes, designadamente 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, os serviços podem, ainda, ser prestados nas instalações dos demais Comandos Regionais, Metropolitanos e Distritais ou, Estabelecimentos de Ensino e demais Serviços da PSP, sempre que se verifique tal necessidade.

3. Pode a entidade contratante com 30 dias de antecedência fazer o aviso prévio relativo à extinção ou redução do local de trabalho, bem como, poderá ainda determinar à cocontratante a afetação do recurso a outro ou outros locais do dispositivo policial.

4. Os intervenientes na execução dos serviços poderão ser obrigados a estarem presentes em reuniões de coordenação mensal ou outras de carácter extraordinário, a realizar na Direção Nacional da PSP, sita na Rua Francisco Pedro Curado, s/n, em Lisboa.

Cláusula 7.ª

Entidade pública adquirente

A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da PSP (DN/PSP), sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, titular do NIF n.º 600 006 662.

Cláusula 8.ª

Contrato

1. Após a adjudicação os contratos serão reduzidos a escrito.
2. O fornecimento objeto do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do respetivo contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário, de acordo com o disposto nos artigos 99.º e seguintes do CCP;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão

- competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. No caso de existirem divergências entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo CCP.

Cláusula 9.ª

Preço e parâmetros base ⁽¹⁾

1. Para execução de todas as prestações contratuais que constituem objeto do presente procedimento concursal, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar os seguintes valores máximos, sem inclusão do IVA, legalmente designados por preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código de Contratos Públicos, adiante designado por CCP:

Categorias em função do número de horas semanais	Preço Mensal s/iva	Preço anual s/iva
25 Horas	1.692,00 €	20.304,00 €
20 Horas	1.410,00 €	16.920,00 €
15 Horas	1.240,80 €	14.889,60 €
10 Horas	846,00 €	10.152,00 €
5 Horas	423,00 €	5.076,00 €

2. Para efeitos do preço contratual, em concordância com artigo 97.º do CCP, consideraram-se os seguintes valores estimados sem inclusão do IVA, a pagar pela execução de todas as prestações (55 lotes) que constituem o objeto do contrato:

Período	Preço base s/IVA
Mensal	72.727,80 €
Anual	872.733,60 €
Valor global (preço contratual)	2618.200,80 €

3. Caso sucedam as renovações previstas, o valor correspondente a cada ano de execução contratual será o mencionado no ponto anterior, acrescentado do correspondente IVA e de outras atualizações legais
4. Os preços deverão incluir todos os encargos inerentes ao fornecimento dos serviços objeto do contrato.
5. O preço base/máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações que constituem o objeto dos (s) contrato (s) a celebrar, em cada um dos lotes é o seguinte:
- Lote 1** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral ou Ortopedia com formação específica em Medicina-Legal (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9 do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
 - Lote 2** – Prestação de **Serviços de Ortopedia (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
 - Lote 3** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **20.304,00 €** (vinte mil trezentos e quatro euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.692,00 €** (mil seiscentos e noventa e dois euros)
 - Lote 4** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);

⁽¹⁾ Ver artigo 47.º do CCP.

- e) **Lote 5** – Prestação de **Serviços de Fisiatria (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- f) **Lote 6** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- g) **Lote 7** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- h) **Lote 8** - Prestação de **Serviços de Ortopedia (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- i) **Lote 9** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- j) **Lote 10** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- k) **Lote 11** - Prestação de **Serviços de Ortopedia (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- l) **Lote 12** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- m) **Lote 13** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- n) **Lote 14** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- o) **Lote 15** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral, Ortopedia ou Psiquiatria (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **5.076,00 €** (cinco mil e setenta e seis euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **423,00 €** (quatrocentos e vinte e três euros);
- p) **Lote 16** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **20.304,00 €** (vinte mil trezentos e quatro euros), isento de

- 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- ee) **Lote 31** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **20.304,00 €** (vinte mil trezentos e quatro euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.692,00 €** (mil seiscentos e noventa e dois euros);
- ff) **Lote 32** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- gg) **Lote 33** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- hh) **Lote 34** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- ii) **Lote 35** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- jj) **Lote 36** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- kk) **Lote 37** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- ll) **Lote 38** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- mm) **Lote 39** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **5.076,00 €** (cinco mil e setenta e seis euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **423,00 €** (quatrocentos e vinte e três euros);
- nn) **Lote 40** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- oo) **Lote 41** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- pp) **Lote 42** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta

- euros e oitenta cêntimos);
- qq) **Lote 43** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- rr) **Lote 44** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- ss) **Lote 45** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- tt) **Lote 46** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **5.076,00 €** (cinco mil e setenta e seis euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **423,00 €** (quatrocentos e vinte e três euros);
- uu) **Lote 47** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- vv) **Lote 48** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- ww) **Lote 49** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- xx) **Lote 50** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- yy) **Lote 51** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos e quarenta euros e oitenta cêntimos);
- zz) **Lote 52** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- aaa) **Lote 53** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- bbb) **Lote 54** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);

ccc) **Lote 55** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral (1)** para um período de 12 (doze) meses desde 02/01/2025 até 31/12/2025, será de **14.889,60 €** (catorze mil oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.240,80 €** (mil duzentos quarenta euros e oitenta cêntimos);

6. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, a PSP comunica ao adjudicatário o número do compromisso da despesa.

Cláusula 10.ª

Preço Mensal

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a PSP pagará à cocontratante o preço mensal constante da proposta adjudicada.
2. Os preços referidos no artigo anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as relativas às despesas de alojamento, alimentação, deslocação e manutenção de meios materiais, bem como equipamentos informáticos pessoais, utilização de marcas registadas patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade pública adquirente, nos termos da alínea a) do n.º 5 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adquirente, das respetivas faturas devidamente emitidas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento do serviço, no termos do artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
2. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir uma única fatura mensal, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados nesse período.
3. O número do compromisso da despesa será comunicado pela entidade adjudicante e deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo adjudicatário.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o contrato seja considerado conforme.

Cláusula 12.ª

Verificação da execução do fornecimento

1. A entidade adjudicante efetuará as diligências que considerar convenientes para verificar a qualidade dos serviços prestados.
As verificações serão efetuadas aleatoriamente, antes, durante ou depois do horário de execução das tarefas e nos locais onde as mesmas se realizam.
2. Se as verificações efetuadas comprovarem resultados negativos da qualidade e quantidade dos serviços prestados, por razões imputáveis à cocontratante o contraente público pode:
 - a) Exigir a regularização desses serviços em horário complementar no dia seguinte, com afetação de um ou mais funcionários, para execução dos trabalhos não realizados, sem aumento de encargos;
 - b) Rescindir o contrato, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
3. A todo o pessoal, afeto ao fornecimento dos serviços será exigida a identificação completa.
4. Caso ocorram substituições do pessoal mencionado no número anterior, estas deverão ser previamente comunicadas contraente públicas.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas ou no dia 2 de janeiro de 2025, caso o visto seja em data anterior.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o contrato poderá produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto

aos pagamentos a que derem causa.

3. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. O mesmo poderá ser renovado pelo período de 1 ano ou até ao limite do valor máximo contratual, consoante a situação que ocorrer primeiro, não podendo em circunstância alguma a sua vigência ultrapassar 31 de dezembro de 2027, de acordo com a autorização da assunção de encargos plurianuais previstos na Portaria n.º 462/2024/2, de 10 de abril, publicada no Diário da República n.º 71/2024, II Série.

5. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão da entidade adjudicante em renovar o contrato, por escrito e com aviso prévio mínimo de 30 dias.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, na sua versão mais atual, o (a) gestor(a) do presente contrato é o(a) Ex.ª Sr.ª(ª) _____.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela cocontratante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Transferência de Créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos da(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização do contraente público.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento da execução das tarefas objeto deste procedimento nos prazos fixados no presente caderno de encargos faz incorrer a parte faltosa nas seguintes penalidades:

- a) O fornecimento dos serviços em falta poderá ser contratado a outros fornecedores, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo da cocontratante faltosa.
- b) Caso os serviços não sejam executados diariamente na sua totalidade e sem prejuízo do número anterior, a cocontratante obrigar-se-á às seguintes reduções no preço mensal:
 - i. Até 7 (sete) horas mensais não executadas, descontar-se-ão os respetivos preços/hora;
 - ii. De 8 (oito) a 14 (catorze) horas mensais não executadas, descontar-se-ão os respetivos preços/hora, acrescidos de 10%;
 - iii. De 15 (quinze) a 28 (vinte e oito) horas mensais não executadas, descontar-se-ão os respetivos preços/hora, acrescidos de 20%;
 - iv. Para além das 28 (vinte e oito) horas mensais não executadas, haverá lugar à rescisão do contrato;
 - v. Os preços/hora a aplicar serão determinados, utilizando a fórmula prevista no artigo n.º 271.º do código do trabalho, em função do valor mensal que o adjudicatário mencionar na sua proposta, nos termos do Programa do Concurso, acrescidos do IVA, se for caso disso.
- c) Ao adjudicatário poderá ainda ser exigida indemnização de valor correspondente aos prejuízos causados ao Estado, designadamente, por qualquer dano, descaminho ou desaparecimento de móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, documentos ou outros bens, que se prove terem sido cometidos pelo seu pessoal, resultante de negligência, mau comportamento ou abuso de confiança, se não proceder à reparação integral dos mesmos.

2. Para efeitos de apuramento do valor dos serviços não prestados ou deficientemente prestados, considerar-se-á os valores mensais de cada trabalhador envolvido na sua execução, constante na proposta da cocontratante.
3. A liquidação dos montantes derivados do incumprimento da execução contratual será objeto de uma nota de crédito a emitir pelo adjudicatário e posterior desconto ao valor das faturas ainda não liquidadas ou por levantamento da caução.
4. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento de indemnizações por prejuízos causados ou à sua reparação integral, no prazo que lhe for fixado pelo contraente público, a liquidação das despesas inerentes será realizada por conta de descontos em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento da caução.
5. Nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela cocontratante, o contraente público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada e rescindir o contrato, independentemente de decisão judicial.
6. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para as cocontratantes que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela cocontratante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando se verificar a reincidência de qualquer incumprimento nos termos supramencionados;
 - b) Recusa do fornecimento da prestação dos serviços;
 - c) Quando se constate a violação de qualquer disposição legal aplicável.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Execução da caução

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podem ser executados pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução dos valores retidos, contanto que para isso haja motivo.
3. A retenção parcial ou total dos valores retidos referidos nos números anteriores implica por parte da cocontratante a obrigação de proceder à reposição do respetivo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público, para esse efeito.
4. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade da cocontratante.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável e foro competente

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda

a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3. A entidade adjudicante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 26.º

Redução ou ampliação dos fornecimentos

1. Ao contraente público reserva-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares, com fundamento em razões de aumento de instalações ou maior fluxo de serviços a prestar, ou por diminuição de horários a praticar ou de volume de fornecimentos, por razões devidamente fundamentadas.

2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento de serviços a contraente público comunicará o facto à cocontratante, solicitando que elabore a sua proposta em função da quantidade de fornecimento de serviços a prestar e do número de trabalhadores a afetar, com base no preço/hora/trabalhador em vigor àquela data para horários similares, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.

3. Das reduções ou ampliações que possam surgir no decurso da execução contratual, sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes contratados, sendo estes fixados com base no período afetado e no preço/hora/trabalhador em vigor.

Cláusula 27.º

Atos de terceiros

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, que não os trabalhadores colocados em regime de trabalho temporário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, deverá informar o DSAD para efeitos de tomada de providências, sem prejuízo das responsabilidades da cocontratante.

Cláusula 28.º

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do contraente público.

Cláusula 29.º

Responsabilidade

1. Após notificação da adjudicação o cocontratante apresentará à entidade pública contratante a identificação completa dos elementos a afetar, bem como a comprovação das habilitações académicas e profissionais ou similares dos elementos de cada categoria indicada.

2. Sempre que houver alteração ou substituição dos elementos deverá o cocontratante informar o contraente público com indicação dos dados exigidos no número anterior.

3. O contraente público reserva-se o direito de recusar a admissão de qualquer elemento selecionado pelo cocontratante, sempre que comprovadamente se verificar que podem ser postas em causa questões ligadas à segurança e tranquilidade dos utentes da unidade orgânica.

4. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.

5. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

6. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pela entidade pública contratante, o pessoal que desrespeitem os utentes e pessoal da PSP, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

7. A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

8. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo DSAD.

9. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo DSAD, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

10. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade pública contratante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

11. As ações de supervisão e controlo pelo DSAD em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.

2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos

Anexo I

Lotes	Local	Especialidade(s)	Horas Semanais	Descrição dos Serviços
Lote 1 Direção Nacional	Junta Superior de Saúde Rua Francisco Pedro Curado, s/n, Lisboa	Clínica Geral ou Ortopedia com formação específica em Medicina-Legal	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • A realização de perícias médico-legais; • A integração da composição da Junta Superior de Saúde da PSP, que, habitualmente, tem lugar uma vez por semana, preparando previamente os processos na respetiva área de especialidade; • A integração da composição da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, sempre que esta avalia as incapacidades propostas pela Junta Superior de Saúde da PSP, as quais, habitualmente, têm lugar uma vez por semana; • A integração da composição das Juntas Médicas dos Comandos Regionais da PSP da Madeira e dos Açores, que, habitualmente, têm lugar duas vezes por ano; • A elaboração de quinze pareceres/relatórios técnicos, em média, por mês.
Lote 2 Direção Nacional	DSAD Núcleo de Apoio Técnico Rua Francisco Pedro Curado, s/n, Lisboa	Ortopedia	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Integração da composição da Junta Superior de Saúde da PSP, que, habitualmente, têm lugar uma vez por semana; • Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Direção Nacional – DAG, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por mês (JMC); • Disponibilizar apoio técnico às auditorias internas; • Elaboração de 25 pareceres/relatórios médicos por semana, no âmbito dos acidentes em serviço. • Elaboração de cinquenta pareceres clínicos, em média, sobre os pedidos de autorização prévia.
Lote 3 Direção Nacional	DAG Posto Clínico n.º 4 Sede da 5.ª Divisão do COMETLUS	Clínica Geral	25 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 50 (cinquenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS) e da Junta Médica Comando (JMC) da Direção Nacional – DAG, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por semana (JSS) e uma vez por mês (JMC). • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 4 ISCPSI	Posto Clínico n.º 11 Sede do ISCPSI – Lisboa	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração na qualidade de Presidente a composição da Junta Médica do ISCPSI, que ocorrerão mensalmente; • Integrar a composição das Juntas Médicas de Recrutamento, que ocorrerão anualmente; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico. • Realização de consultas domiciliárias de Cadetes do ISCPSI, sempre que os mesmos não se possam deslocar, pelos próprios meios, ao Posto Clínico, nomeadamente na situação de «acamados».
Lote 5 ISCPSI	Posto Clínico n.º 11 Sede do ISCPSI – Lisboa	Fisiatria	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 20 (vinte) consultas médicas semanais no ISCPSI, em média; • Realização de 20 (vinte) consultas médicas semanais na UEP, em média; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Acompanhamento dos tratamentos prescritos e realizados no Gabinete de Medicina Física e Reabilitação do ISCPSI; • Acompanhamento dos tratamentos prescritos e realizados no Gabinete de Medicina Física e Reabilitação da UEP.
Lote 6 EPP	Posto Clínico n.º 54 Sede da EPP – Torres Novas	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica da Escola Prática, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição das Juntas Médicas de Recrutamento, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico. • Realização de consultas domiciliárias dos formandos da EPP, sempre que os mesmos não se possam deslocar, pelos próprios meios, ao Posto Clínico, nomeadamente na situação de «acamados»
Lote 7 EPP	Posto Clínico n.º 54 Sede da EPP – Torres Novas	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica da Escola Prática, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente, lugar uma vez por mês;

				<ul style="list-style-type: none"> Integração da composição das Juntas Médicas de Recrutamento, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico. <p>Realização de consultas domiciliárias dos formandos da EPP, sempre que os mesmos não se possam deslocar, pelos próprios meios, ao Posto Clínico, nomeadamente na situação de «acamados»</p>
Lote 8 EPP	Posto Clínico n.º 54 Sede da EPP – Torres Novas	Ortopedia	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica da Escola Prática, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Recrutamento, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Santarém, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de quatro pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico. Realização de consultas domiciliárias, da sua especialidade, aos formandos da EPP, sempre que os mesmos não se possam deslocar, pelos próprios meios, ao Posto Clínico, nomeadamente na situação de «acamados».
Lote 9 UEP	Posto Clínico n.º 4 Sede da UEP – Belas	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando da UEP, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição das Inspeções Médicas, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 10 UEP	Posto Clínico n.º 13 Sede da Subunidade Corpo de Intervenção – Belas	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando da UEP, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente, lugar uma vez por mês, na sede da Unidade Especial de Polícia; Integração da composição das Inspeções Médicas, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 11 UEP	Posto Clínico n.º 4 Sede da UEP – Belas Posto Clínico n.º 13 Sede da Subunidade Corpo de Intervenção - Belas	Ortopedia	15 horas, distribuídas pelos dois Postos Clínicos	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando da UEP, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente, lugar uma vez por mês, na sede da Unidade Especial de Polícia; Integração da composição das Inspeções Médicas, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano, na sede da Unidade Especial de Polícia; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 12 Comando Regional dos Açores	Posto Clínico n.º 47 Sede do Comando Regional dos Açores - Ilha de São Miguel	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS) e da Junta Médica de Comando (JMC), ambas na sede do Comando Regional da PSP dos Açores, sito na Ilha de São Miguel, cidade de Ponta Delgada, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por ano (JSS) e uma vez por mês (JMC); Integração da composição das Juntas Médicas de Recrutamento, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 13 Comando Regional dos Açores	Posto Clínico n.º 43 Comando Regional dos Açores – Ilha do Faial	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS) e da Junta Médica de Comando (JMC), ambas na sede do Comando Regional da PSP dos Açores, sito na Ilha de São Miguel, cidade de Ponta Delgada, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por ano (JSS) e uma vez por mês (JMC); Integração da composição das Juntas Médicas de Recrutamento, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano;

				<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 14 Comando Regional dos Açores	Posto Clínico n.º 45 Comando Regional dos Açores – Ilha da Terceira	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS) e da Junta Médica de Comando (JMC), ambas na sede do Comando Regional da PSP dos Açores, sito na Ilha de São Miguel, cidade de Ponta Delgada, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por ano (JSS) e uma vez por mês (JMC); • Integração da composição das Juntas Médicas de Recrutamento, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por ano; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 15 Comando Regional da Madeira	Posto Clínico n.º 44 Comando Regional da Madeira - Ilha da Madeira – Funchal	Clínica Geral, Ortopedia ou Psiquiatria	5 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS) e da Junta Médica de Comando (JMC), ambas na sede do Comando Regional da PSP da Madeira, sito na Ilha da Madeira, cidade do Funchal, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por ano (JSS) e uma vez por mês (JMC). • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos mensais, em média
Lote 16 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 5/7/51 Sede do COMETLIS – Av.ª Moscovide, Lisboa	Clínica Geral	25 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; • Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Unidade Especial de Polícia, na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Direção Nacional (DAG), nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 17 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 5/7/51 Sede do COMETLIS – Av.ª Moscovide, Lisboa	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; • Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Direção Nacional (DAG), nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) e de Recrutamento do ISCPSP, sito na sede do Instituto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 18 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 5/7/51 Sede do COMETLIS – Av.ª Moscovide, Lisboa	Psiquiatria	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), sempre que convocado, na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; • Integração da composição da Junta Superior de Saúde, sempre que convocado, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, uma vez por mês; • Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da UEP, sito na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 19 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 2/6/9 Av.ª António Augusto de Aguiar, Lisboa	Clínica Geral	25 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês;

Lisboa				<ul style="list-style-type: none"> Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Unidade Especial de Polícia, na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Direção Nacional (DAG), nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 20 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 2/6/9 Av.ª António Augusto de Aguiar, Lisboa	Ortopedia	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), sempre que convocado, na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Unidade Especial de Polícia, na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) e de Recrutamento do ISCPSP, sito na sede do Instituto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 21 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 2/6/9 Av.ª António Augusto de Aguiar, Lisboa	Psiquiatria	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Direção Nacional (DAG), sempre que convocado, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição da Junta Superior de Saúde, sempre que convocado, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, uma vez por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) e de Recrutamento do ISCPSP, sito na sede do Instituto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 22 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 8 Sede da 3.ª Divisão Policial - Benfica	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Unidade Especial de Polícia, na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) e de Recrutamento do ISCPSP, sito na sede do Instituto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 23 Comando Metropolitano de Lisboa	Posto Clínico n.º 10/11 Sede da Divisão de Oeiras	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês, quando devidamente convocado; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) e de Recrutamento do ISCPSP, sito na sede do Instituto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês, quando devidamente convocado; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 24	Posto Clínico N.º 3 – Rua	Clínica Geral	25 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média;

Comando Metropolitano do Porto	Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto			<ul style="list-style-type: none"> Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP do Porto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viana do Castelo, na sede do Comando, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 25 Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto	Clínica Geral	25 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP do Porto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Aveiro, na sede do Comando, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 26 Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto	Psiquiatria	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP do Porto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 27 Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 3 – Rua Júlio Dinis, sede do Núcleo de Saúde do COMETPOR – Porto	Ortopedia	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP do Porto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 28 Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 17 – Rua de Goa, Sede da Divisão Policial de Matosinhos	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP do Porto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 29 Comando Metropolitano do Porto	Posto Clínico N.º 55 – Rua D. Maria Costa Bastos, Quinta do Guarda Livros, Oliveira do Douro, Sede da Divisão Policial de Vila Nova de Gaia	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP do Porto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 30 Comando Distrital de Aveiro	Posto Clínico n.º 26 Aveiro – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Aveiro, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Viseu, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média;

				<ul style="list-style-type: none"> • Verificação domiciliária de doenças, nos termos dos regulamentos em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 31 Comando Distrital de Beja	Posto Clínico n.º 32 Beja – Sede do Comando	Clínica Geral	25 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Beja, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Faro, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Évora, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 32 Comando Distrital de Braga	Posto Clínico n.º 21 Braga – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Braga, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 33 Comando Distrital de Braga	Posto Clínico n.º 22 Guimarães	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Braga, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Vila Real, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 34 Comando Distrital de Bragança	Posto Clínico n.º 25 Bragança – Sede do Comando	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Bragança, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP da Guarda, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 35 Comando Distrital de Castelo Branco	Posto Clínico n.º 31 Castelo Branco – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Castelo Branco, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Portalegre, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico. • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.

Lote 36 Comando Distrital de Castelo Branco	Posto Clínico n.º 32 Covilhã	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Castelo Branco, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP da Guarda, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 37 Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico n.º 18 Coimbra – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Coimbra, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Leiria, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 38 Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico n.º 19 Figueira da Foz	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Coimbra, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 39 Comando Distrital de Coimbra	Posto Clínico N.º 18 – Cidade de Coimbra – Sede do Comando	Clínica Geral	5 horas	<ul style="list-style-type: none"> Integração da composição da Junta Médica do Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Coimbra, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por mês (JMC). Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos mensais, em média
Lote 40 Comando Distrital de Évora	Posto Clínico n.º 41 Évora – Sede do Comando	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Évora, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Beja, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 41 Comando Distrital de Faro	Posto Clínico n.º 43 Faro – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Faro, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Beja, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 42 Comando Distrital de Faro	Posto Clínico n.º 44 Portimão – Divisão Policial de Portimão	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Faro, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas;

Lote 43 Comando Distrital de Leiria	Posto Clínico n.º 34 Caldas da Rainha	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico. • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Leiria, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 44 Comando Distrital de Portalegre	Posto Clínico n.º 37 Portalegre – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Portalegre, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Évora, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 45 Comando Distrital de Portalegre	Posto Clínico da Cidade de Elvas	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Portalegre, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico
Lote 46 Comando Distrital de Santarém	Posto Clínico N.º 35 – Avenida do Brasil – Sede do Comando de Santarém	Clínica Geral	5 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Integração da composição da Junta Médica do Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Santarém, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por mês (JMC). • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos mensais, em média
Lote 47 Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 39 Setúbal – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Setúbal, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 48 Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 40 Almada – Divisão Policial Almada	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Setúbal, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 49 Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 53 Barreiro – Divisão Policial do Barreiro	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Setúbal, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 50 Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico do Seixal/Cruz de Pau – Divisão Policial de Almada	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Setúbal, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês;

				<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 51 Comando Distrital de Setúbal	Posto Clínico n.º 39 Setúbal e Posto Clínico do Montijo	Clínica Geral	15 horas distribuídas pelos dois Postos Clínicos	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Setúbal, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Postos Clínicos.
Lote 52 Comando Distrital de Viana do Castelo	Posto Clínico n.º 20 Viana do Castelo – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Braga, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 53 Comando Distrital de Vila Real	Posto Clínico n.º 24 Chaves	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Vila Real, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Bragança, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 54 Comando Distrital de Viseu	Posto Clínico n.º 28 Viseu – Sede do Comando	Clínica Geral	20 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Viseu, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC) do Comando Distrital da PSP de Aveiro, na sede do Comando Distrital, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.
Lote 55 Comando Distrital de Viseu	Posto Clínico n.º 29 Lamego	Clínica Geral	15 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Distrital da PSP de Viseu, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico.